Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 - Fone, 12
EST. DE SÃO PAULO

L E I Nº 86

"Cria uma Bibliotéca Municipal no Municipio de Barrinha"

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada no Municipio de Barrinha, uma Bibliotéca Municipal, a ser instalada em proprio Municipal pelo Sr. Prefeito.

§ Unico - A instalação constará inicialmente de duas estantes, uma mêsa e seis cadeiras para os consulentes.

Artigo 2º- O Sr. Prefeito designará para o presente exercício um funcionário da Prefeitura para os serviços da Biblioteca.

§ Unico - A contar de 1.960, será nomeado um bibliotecário em carater interino.

Artigo 3º- As despesas iniciais de instalação serão efetuadas por lei de Credito Especial.

Artigo 4º- Fica o sr. Prefeito autorizado a assinar Convênio com o Instituto Nacional do Livro, para a instalação e manutenção da Biblioteca.

Artigo 5º- A contar do exercício de 1.960, deverá ser consignada em orçamento uma verba minima de Cr$.20.000,00 (vinta mil cruzeiros) especialmente destinada as despesas da Biblioteca.

Artigo 6º- O funcionamento da Bibliotéca deverá ser regulamentado por Decreto do Sr. Prefeito dentro de 90 dias da data da promulgação desta Lei.

Artigo 7º- A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 2 de Julho de 1.959

O Prefeito Municipal

Gilzo Gonçalves